



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 211 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000948/2007 – 12.045, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica outorgado a **USINA CANADÁ S.A.**, com sede Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.284.453/0001-07, por **06 (seis)** anos o uso das águas de uma **Vertente sem denominação do Córrego Água Branca**, no trecho localizado na **Fazenda Grande**, Lugar denominado **Fazenda Canadá**, no município de **Acreúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **612 (seiscentas e doze) horas por mês, de maio a outubro**, de até **111,11 l/s (cento e onze vírgula onze litros por segundo)**, para atender à demanda de uma indústria.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUES, CREA-GO Nº 12241/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

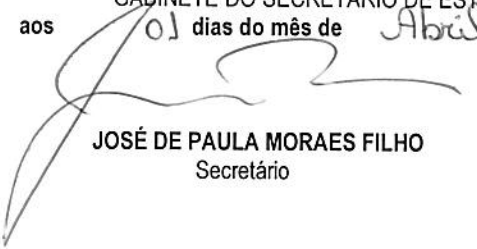
V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a **900.402,49 m³ (novecentos mil, quatrocentos e dois vírgula quarenta e nove metros cúbicos)**, acumulado em um barramento (P. 11.678 outorgada pela Portaria nº 800/2.007), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante de uma **Vertente sem denominação do Córrego Água Branca**.

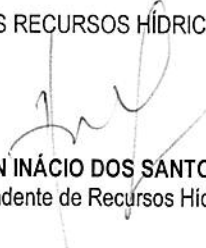
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 01 dias do mês de Abril de 2.008

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos